

Extrato Nº 170 2016

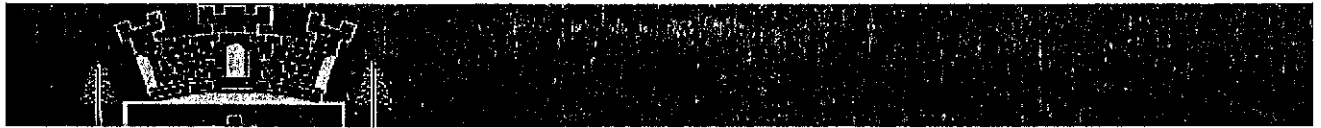
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA AUTOMECCOMÉRCIO DE VEÍCULOS
NOVOS E USADOS LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO
DE PATRULHA MECANIZADA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, Centro – 865, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, Brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, Centro -458, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF nº 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **AUTOMECCOMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2471, Vila Romero, Indaiatuba, SP, Cep. 13.338-705, CNPJ nº 06.165.580/0001-53, neste ato representado pelo seu Procurador **Sr. Antonio Edson Greggio**, portador da cédula de identidade RG nº 18.342.946-1 e inscrito no CPF nº 058.427.418-14, doravante denominada simplesmente de **CONTRATO**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo **SC/13647/15**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a **Aquisição de Patrulha Mecanizada**, conforme item abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/Fabricante	QTD.	P. unit	P. Total
2	Retroescavadeira Aquisição de retroescavadeira, nova com tração 4x4, cabine fecha e ar condicionado, com toldo, acesso em ambos os lados, cinto de segurança, dois faróis dianteiros e dois traseiros, espelhos retrovisores internos e externos. Motor diesel, 4 cilindros, 92 HP. Carregadeira frontal com caçamba de 1m³ com dentes. Retroescavadeira com caçamba de 30l, capacidade de 0,25 m³.	JCB/JCB	01	R\$ 186.500,00	R\$ 186.500,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **RS 186.500,00** (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA e atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a CONTRATADA, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.3 – Constatadas quaisquer irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 – A CONTRATADA deverá dar a garantia dos equipamentos no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para entrega dos equipamentos será no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recurso a serem consignados em orçamento futuro.

09.01.20.605.0019.1.001.449052.05.000000 Reserva 462/2016

09.01.20.605.0019.1.001.449052.01.110000 Reserva 463/2016

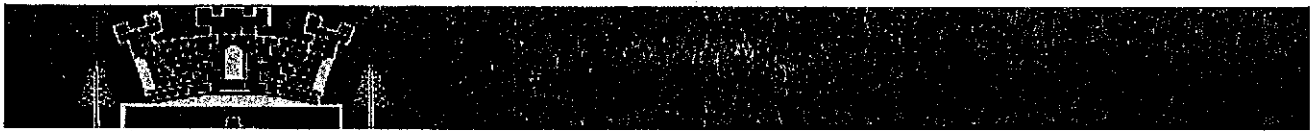
CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O serviço ora contratado será diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

8.2 – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:



8.2.1 – Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.2.2 – Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

8.2.3 – Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.2.4 – A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos;

a) não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;

b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;

c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias ou sociais.

8.2.5 – A contratada é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos inclusive pela promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado a exercer a fiscalização sobre o CTEF;

8.2.6 – A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgão ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.3 – A PREFEITURA se obriga a:

8.3.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.3.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.3.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.3.4 – notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

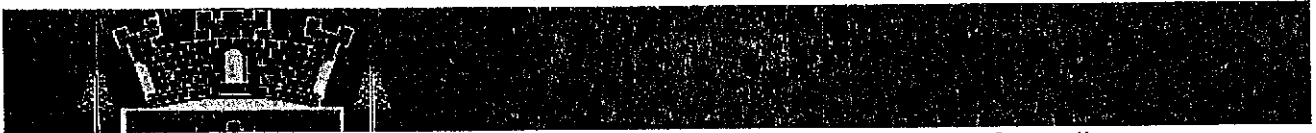
b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.2 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/13647/15, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA**, se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato às propostas da **CONTRATADA**, constantes do processo SC/13647/15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste Contrato.


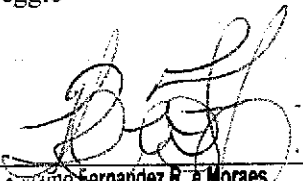
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 31 MAI 2016

Prefeitura Municipal de Ubatuba
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda
Antonio Edson Greggio

TESTEMUNHA

1º  Carolina Nascimento A. de Lima 2º  Leonardo Fernandez R. de Moraes

Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento
Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br